



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 742, DE 20 DE MAIO DE 2022.**

***AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS PARTICIPANTES E GRATIFICAÇÃO AOS PROFESSORES ORIENTADORES ATUANTES NO PROJETO “A CAMINHO DA OLIMPIÁDA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS – OBMEP” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos alunos participantes e gratificação aos professores orientadores atuantes no projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”.

**Art. 2º.** O projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP” foi instituído pela Secretaria Municipal da Educação de Cariré, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** As premiações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos alunos participantes após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”, e serão distribuídas da seguinte forma:

I. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de ouro será premiado(a) com o valor de R\$800,00 (oitocentos reais);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ *Estado do Ceará*

II. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de prata será premiado(a) com o valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

III. O(A) Aluno(a) que conquistar medalha de bronze será premiado(a) com o valor de R\$300,00 (trezentos reais);

IV. O(A) Aluno(a) que conquistar menção honrosa será premiado(a) com o valor de R\$100,00 (cem reais).

**Parágrafo Único.** Fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação a expedição e publicação do respectivo Edital de Premiação, ou instrumento congênere, e a execução dos demais atos necessários à concretização dos pagamentos desses valores.

**Art. 4º.** As gratificações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão concedidas aos professores orientadores após apuração e observância de todos os critérios e objetivos contemplados no escopo do Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”, e serão distribuídas da seguinte forma:

I. Nível I – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por aluno premiado com medalha de ouro, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP;

II. Nível II – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno premiado com medalha de prata, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP;

III. Nível III – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno premiado com medalha de bronze, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP;

IV. Nível IV – O(A) Professor(a) Orientador(a) fará jus ao recebimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por aluno contemplado com o título de menção honrosa, conforme divulgação do resultado oficial da OBMEP.

**Parágrafo Único.** As gratificações de que tratam o *caput* e incisos deste Artigo serão repassadas aos professores orientadores mediante folha de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**Art. 5º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar pagamento aos professores orientadores que atuarem no Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP” no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora-aula ministrada.

**Parágrafo Único** – O pagamento das horas-aula ocorrerá durante o tempo de execução do Projeto “A Caminho da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas – OBMEP”, devendo ser realizado mensalmente, após apresentação da frequência dos professores orientadores pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 6º.** Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 636/2019, de 24 de julho de 2019.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 20 de maio de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**